



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**UNIDADE INTERESSADA: ASSEC**

**TERMO DE CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2018 - MTPA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado(a) pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1723253, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 008.001.874-23, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 392, publicada no DOU de 03/05/2018 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no DOU nº 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78533312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Bairro - Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL BEDA GUALDA**, portador do RG nº 267.8326-6, expedida pela OAB/SC, portador do CPF/MF nº 932.194.409-59, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.036792/2017-85** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 – SLTI/MP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 15/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Eventos e Cerimonial, que atenda às necessidades da Assessoria de Eventos e Cerimonial, no âmbito do Gabinete do Ministro do Ministério dos Transportes,

Portos e Aviação Civil, conforme condições, especificações e quantitativos por postos de trabalho estabelecidos no Termo de Referência.

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	Nº POSTOS (A)	PREÇO MENSAL DO POSTO (RS) (B)	PREÇO MENSAL TOTAL (RS) (AXB)
1	1	00001560-1	Assessor em Eventos e Cerimonial Sênior (CBO 253)	3	14.169,18	42.507,54
	2	00001560-1	Assessor em Eventos e Cerimonial Junior (CBO 253)	2	10.618,53	21.237,06
	3	00001560-1	Assistente Técnico em Eventos e Cerimonial (CBO 253)	2	5.834,12	11.668,23
<b>Preço Global Mensal dos Postos</b>						<b>75.412,83</b>
<b>Preço Anual dos Postos (Preço Global Mensal x 12)</b>						<b>904.953,99</b>
<b>Preço Anual dos Postos + Diárias (valor diária fixado no edital)</b>						<b>100.000,00</b>
<b>Preço Anual dos Postos (com diárias)</b>						<b>1.004.953,98</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I.I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

I.II - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

I.III - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

I.IV - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

I.V - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

I.VI - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

I.VII - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

I - O valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.004.953,98** (um milhão, quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado no item III da Cláusula Primeira deste contrato;

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes na Lei n.º 13.587, de 02/01/2018, Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 33903501, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE800554, de 28/11/2018, no valor de R\$ 50.247,70 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos;

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

I - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

II - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

## CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

I - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

III - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

III.I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

III.II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III.III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

IV - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

V - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

VI - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

VII - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



VII.I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

VII.II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

VII.III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

VIII - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

IX - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

X - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

XI - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

XII - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

XIII - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

XIII.I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

XIII.II - As particularidades do contrato em vigência;

XIII.III - A nova planilha com variação dos custos apresentados;

XIII.IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

XIII.V - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

XIV - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

XIV.I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

XIV.II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

XIV.III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

XV - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

XVI - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

XVII - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

XVIII - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

XIX - O **CONTRATADO** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

I - A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ ( ), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital;



II - Caso a **CONTRATADA** opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 deverá utilizar o “Modelo de Carta Fiança Bancária” anexado no contrato.

III – A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

IV - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

I - É vedado à **CONTRATADA**:

I.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Contratante

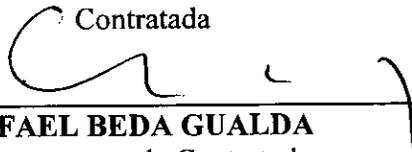


**EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**

Subsecretário de Assuntos Administrativos

### PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

Contratada



**RAFAEL BEDA GUALDA**

Representante da Contratada

## ANEXO I

### MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO

#### CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Assinaturas autorizadas)



## AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 30/2018

Plansul. Pha. e Con. Fiveli (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº 18.533.312/000150 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rafael Beda Gualda (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº 2648326-6 e do CPF nº 932.194.409-59, **AUTORIZA** o **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília, ..... 12 de dezembro ..... de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)  
PLANSUL Plan. Cons. Fiveli  
Rafael Beda Gualda  
Superintendente

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 99080/2018 - UASG 390015

Nº Processo: 77-038422/ADM.

DISPENSA Nº 69903/2018. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 08290111000191. Contratado : TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANCAS -LTDA. Objeto: A UNIÃO, representada pelo Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte interestadual para servidor. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 14/12/2018 a 14/01/2019. Valor Total: R\$9.600,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800188. Data de Assinatura: 14/12/2018.

(SICON - 17/12/2018) 390015-00001-2018NE000001

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2018 - UASG 390004

Nº Processo: 50000036792201785.

PREGÃO SISPP Nº 15/2018. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 78533312000158. Contratado : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIAEIRELI. Objeto: Serviço de eventos e cerimonial para atender as necessidades do Gabinete do Ministro. Fundamento Legal: Leis 8.666 e 10.520 . Vigência: 12/12/2018 a 12/12/2019. Valor Total: R\$1.004.953,98. Fonte: 100000000 - 2018NE800654. Data de Assinatura: 12/12/2018.

(SICON - 17/12/2018) 390004-00001-2018NE800243

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 20/2018

Tornamos público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 20/2018, cujo objeto é a aquisição de mobiliário diverso, destinado aos ambientes de trabalho das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). As Empresas vencedoras do Pregão foram: KURIOS MOVEIS EIRELI, CNPJ: 28.379.237/0001-44, Grupo 1, Valor total R\$ 62.249,70 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); KURIOS MOVEIS EIRELI, CNPJ: 28.379.237/0001-44, Grupo 2, Valor total R\$ 35.208,99 (trinta e cinco mil, duzentos e oito reais e noventa e nove centavos); FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 49.058.654/0001-65, Item 1, Valor total R\$ 96.417,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais); PRIMEFLEX OFFICE & DESIGN CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ nº 23.029.641/0001-74, Item 2, Valor total R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais); KURIOS MOVEIS EIRELI, CNPJ: 28.379.237/0001-44, Item 4, Valor total R\$ 998,34 (novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos); 2TLB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.758.320/0001-33, Item 5, Valor total R\$ 11.000,00 (onze mil reais); PRATICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 29.478.111/0001-90, item 6, Valor total R\$ 1.293,00 (mil, duzentos e noventa e três reais); PRATICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 29.478.111/0001-90, item 8, Valor total R\$ 13.398,80 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ: 06.957.510/0001-38, item 10, Valor total R\$ 8.649,60 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ: 06.957.510/0001-38, item 11, Valor total R\$ 15.079,74 (quinze mil, setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); KURIOS MOVEIS EIRELI, CNPJ: 28.379.237/0001-44, Item 12, Valor total R\$ 5.796,84 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos); CERCATO EMER INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 06.058.159/0001-43, Item 13, Valor total R\$ 7.119,96 (sete mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos); KURIOS MOVEIS EIRELI, CNPJ: 28.379.237/0001-44, Item 20, Valor total R\$ 34.799,42 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos); KURIOS MOVEIS EIRELI, CNPJ: 28.379.237/0001-44, Item 21, Valor total R\$ 21.599,64 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos); KURIOS MOVEIS EIRELI, CNPJ: 28.379.237/0001-44, Item 24, Valor total R\$ 1.189,99 (um mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos);

BRUNO SILVA FIORILLO  
Pregoeiro

(SIDEI - 17/12/2018) 113214-20214-2018NE800001

### COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 3445/18-71 - Concorrência nº 01/2018. Espécie: Contrato DIPRE/70.2018, datado de 14/12/2018. Objeto: Prestação de serviços de Consultoria Técnica em mecânica dos solos em engenharia de fundações e de estrutura geral, com ênfase em estruturas portuárias, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto à EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA, no valor global de R\$ 521.236,50 (quinhentos e vinte e um mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Srs. Luiz Fernando Garcia da Silva e Hilário Seguin Dias Gurjão, Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia, respectivamente, da CODESP e o Sr. Daniella Vieira de Melo Moreira Lima, Diretora Administrativa da Contratada.

Processo Administrativo: 20081/18-01 - Pregão Eletrônico nº 30/2018. Espécie: Contrato DIPRE/69.2018, datado de 14/12/2018, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e AGUIAR FERES - AUDITORES INDEPENDENTES S/S. Objeto: Prestação dos serviços de auditoria externa nas demonstrações financeiras trimestrais e de final dos exercícios dos anos de 2018 e 2019, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor global de R\$ 28.599,99 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Srs. Luiz Fernando Garcia da Silva e Hilário Seguin Dias Gurjão, Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia respectivamente da CODESP, e o Sr. Tanagildo Aguiar Feres, Sócio da Contratada.

Processo Administrativo: 32342/18-81 - Dispensa de Licitação. Espécie: Contrato DIPRE/71.2018, datado de 17/12/2018, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA XI DE AGOSTO LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de aplicação de exame prático de tiro e emissão do respectivo laudo, para até 70 (setenta e sete) empregados integrantes dos quadros da Superintendência da Guarda Portuária, pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Fundamentação: Art. 29, Inciso III da Lei 13.303/2016, conforme parecer jurídico da CODESP, datado de 19/10/2018 e autorização da Diretoria Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1895ª Reunião Ordinária, realizada em 01/11/2018. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Srs. Luiz Fernando Garcia da Silva e Hilário Seguin Dias Gurjão, Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia, respectivamente, da CODESP, e Sr. Carlos Mauritonio Nunes, Diretor da Contratada.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 21095/16-81 - Pregão Eletrônico nº 39/2016. Espécie: Segundo Aditamento, datado de 12/12/2018, ao Contrato DIPRE/114.2016, de 15/12/2016, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/12/2018, no valor global de R\$ 135.999,96 (cento e trinta e cinco mil e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Fundamentação: artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, do parecer da Superintendência Jurídica, datado de 22/11/2018, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1898ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2018. Signatários: Srs. Luiz Fernando Garcia da Silva e Hilário Seguin Dias Gurjão, Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia, respectivamente, da CODESP, e Sr. Newton Sanches, Administrador da Contratada.

#### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 50/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23061/18-00, publicada no D.O.U de 10/09/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção civil das edificações em ambas as margens do Porto de Santos, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos. Novo Edital: 18/12/2018 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves S/n Macuco - SANTOS - SP/Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/01/2019, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADEMIR BENTO JUNIOR  
Pregoeiro

(SIDEI - 17/12/2018) 399003-00053-2017NE532012

### COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 - UASG 399008

Nº Processo: 1002018. Objeto: Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação dos serviços de Avaliação de Risco e Atualização do Plano de Segurança Pública Portuária do Porto do Rio de Janeiro e Itaguaçu. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Acre, Nº 21 - Centro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/399008-5-00027-2018. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/01/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Serviço prestado de acordo com as proposições e recomendações do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS CODE), oriundo da Resolução 2, da 5ª conferência diplomática dos governos signatários da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, aprovada em 12 de dezembro de 2002, adotada pela Resolução nº 3, de 27 de junho de 2003, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e vias navegáveis..

GABRIEL RICHIA OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/12/2018) 399008-39000-2018NE000001

### COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018 (SRP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público que realizará o referido Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA CONSUMO NA GERÊNCIA E NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN. O Edital encontra-se disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.codern.com.br. O Acolhimento das Propostas terá início em 19/12/2018. A Abertura e a Disputa estão marcadas para o dia 08/01/2019, às 10h00min e 11h00min respectivamente, horário de Brasília/DF. Informações +5584 4005-5316 ou e-mail cpl@codern.com.br.

ANNA CLÁUDIA OLIVEIRA K. TAVARES  
Pregoeira

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO PARANÁ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AH Nº 4/2012

Contratante: ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARANÁ - AHRANA/DNIT. CNPJ CONTRATANTE: 04.892.707/0034-79, representado pelo Sr. Coordenador Geral de Administração Hidroviária, ANTONIO BADIH CHEHIN. CONTRATADA: FAUSTO DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, representada pelo sócio Diretor, Engº HELDER FAUSTO DE SOUZA. INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo de Início do Contrato AH nº 004/2012 - AHRANA/DNIT. RESUMO DO OBJETO: O reinício do contrato AH nº004/2012. VIGÊNCIA: a partir de 12/12/2018 até 09 (nove) dias consecutivos para a conclusão do contrato. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo: 50015.000252/2018-85. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018.

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, JOSÉ DA SILVA TIAGO. UNIDADE DESCENTRALIZADA: Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado por seu Diretor de Obras de Cooperação, General de Brigada Paulo Roberto Viana Rabelo. INSTRUMENTO: Termo de Cooperação - TCO-725/2013. ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação de Prazo "de Ofício" ao Termo de Cooperação, visando a mútua cooperação em atividades de engenharia voltadas às obras de conservação da BR-376/MG. Gestor: Luiz Antônio Ehret Garcia - Diretor de Infraestrutura Rodoviária. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 6.170/2007, Decreto nº 6.428/2008, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria nº 416/2015-Cmt Ex, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8/2012, Decreto nº 8.180/2013. Relato nº. 265/2018, incluído na Ata da 46ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de novembro de 2018. PRAZO: Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 04/12/2018 passando a vencer em 01/06/2019. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50600.514160/2017-05. DATA DA ASSINATURA: 30/11/2018.

